

Aviso (extracto) n.º 7695/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido no dia 24 de Fevereiro de 2010, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 2 de Maio de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Alexandre Manuel Maciel Gomes para exercer as funções de cozeiro.

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

303095483

Aviso (extracto) n.º 7696/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido no dia 1 de Março de 2010, foram renovados por mais um ano, com efeitos a 21 de Abril de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Domingos António de Vargas Quadrado e Manuel Carlos Escobar da Silva para exercerem as funções de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais.

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

303095401

Aviso n.º 7697/2010

João Fernando Brum de Azevedo e Castro, presidente da Câmara Municipal da Horta, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Horta deliberou, em sessão extraordinária realizada a 15 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 2010, aprovar o Plano de Urbanização da Cidade da Horta.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, manda publicar os documentos que constituem o plano de urbanização da cidade da Horta.

1 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Plano de Urbanização da Cidade da Horta**Preâmbulo**

A elaboração do Plano de Urbanização da Cidade da Horta obedeceu ao disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e atendeu à adaptação regional efectuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, tem a natureza de regulamento administrativo, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente, quanto à emissão do parecer final da Comissão de Acompanhamento, participação pública, ponderação dos resultados, aprovação pela Assembleia Municipal e procedimentos subsequentes.

Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade da Horta e com a entrada em vigor deste instrumento de gestão territorial, são revogados os n.º 2, 3 e 4 do artigo 1.º, o artigo 4.º, a alínea *a*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 5 do artigo 6.º, alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 14.º e artigos 33.º e 39.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de Setembro, que procedeu à publicação do Plano Director Municipal da Horta.

O Plano de Urbanização da Cidade da Horta está conforme as disposições legais e regulamentares em vigor.

Regulamento**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de ocupação, uso e transformação do solo e respectiva edificação, na área de intervenção do Plano de Urbanização da Horta, adiante designado por Plano.

Artigo 2.º**Definição**

O Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores (RAA) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística, bem como estabelece o Perímetro Urbano para a área de intervenção delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 3.º**Composição**

1 — O Plano é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Zonamento — planta n.º 19, à escala 1:2000;
- c*) Planta de Condicionantes — planta n.º 20, à escala 1:2000.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a*) Relatório — Dossiers I e II;
- b*) Programa de Execução e Financiamento — Dossier III;
- c*) Planta de Enquadramento — planta n.º 01, à escala 1:10000;
- d*) Planta da Situação Existente — plantas n.º 02A e 02B, à escala 1:5000 e 1:2000, respectivamente;
- e*) Listagem dos Compromissos Urbanísticos na área do Plano — constante no Relatório, Dossier II, capítulo 11;
- f*) Planta do Sistema Viário Existente — planta n.º 15, à escala 1:5000;
- g*) Planta do Sistema Viário — planta n.º 24, à escala 1:5000;
- h*) Planta de Rede Eléctrica e Telecomunicações — planta n.º 17, à escala 1:5000;
- i*) Planta do Sistema de Abastecimento de Água — planta n.º 18, à escala 1:5000;
- j*) Planta de Estrutura Ecológica — planta n.º 23, à escala 1:5000;
- k*) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) — planta n.º 03, à escala 1:25000;
- l*) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — planta n.º 03, à escala 1:25000;
- m*) Extracto do Regulamento do PDM — constante no Relatório, dossier I, capítulo 3;
- n*) Ficha de Dados Estatísticos da DGOTDU — anexa ao Dossier II;
- o*) Mapa de Ruído e respectivo Relatório Técnico.

3 — O Plano é ainda complementado pelos seguintes elementos:

- a*) Planta de Relevo — planta n.º 05, à escala 1:5000;
- b*) Planta de Declives — planta n.º 06, à escala 1:5000;
- c*) Planta de Orientação Solar — planta n.º 07, à escala 1:5000;
- d*) Planta de Património — planta n.º 08, escala 1:5000;
- e*) Planta de Levantamento Fotográfico — planta n.º 09, à escala 1:5000;
- f*) Planta de Estrutura Fundiária — planta n.º 10, à escala 1:5000;
- g*) Planta de Assistência Técnica — planta n.º 11, à escala 1:5000;
- h*) Planta de Construído — Número de pisos — planta n.º 12, à escala 1:5000;
- i*) Planta de Usos do Solo — Comércio, Serviços, Indústria e Armazéns — planta n.º 13, à escala 1:5000;
- j*) Planta de Usos do Solo — Equipamentos Colectivos — planta n.º 14, à escala 1:5000;
- k*) Planta de Sentidos de Trânsito/Pavimentos/Estado de conservação das vias — planta n.º 16, à escala 1:5000;
- l*) Planta de Zonamento Simplificada — planta n.º 19 S, à escala 1:5000;
- m*) Planta de Condicionantes Simplificada — planta n.º 20 S, à escala 1:5000;
- n*) Planta de Reserva Ecológica (RE) — planta n.º 21, à escala 1:5000;
- o*) Planta de Reserva Agrícola Regional (RAR) — planta n.º 22, à escala 1:5000;
- p*) Perfis-tipo de Arruamentos — planta n.º 25, à escala 1:200;
- q*) Planta de Apresentação — planta n.º 26, à escala 1:2000.

Artigo 4.º**Vinculação**

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar sendo, na área de intervenção, vinculativo para todas as entidades públicas